



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1600 - 27 DE MARÇO DE 2025

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Villar

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Jean Carlos Bastos Cardoso
Leonardo Coelho Machado dos Santos
Pablo Soares de Lira
Rafael Vivas Silva de Souza

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:
Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA
Vânia Fernandes

DECRETOS

DECRETO Nº 2894 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.717 – LOA/2025;

Considerando o que dispõe a Lei 1724 de 26 de março de 2025;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais e zero centavos), proveniente do repasse financeiro parcela única, que deverá ser utilizado com ações de custeio em estabelecimentos de saúde que integram o SUS, autorizado conforme Deliberação CIB-RJ Nº 9.135 de 18 de Dezembro de 2024 e Resolução SES/RJ nº 3582 de 18 de dezembro de 2024, que pactua o apoio financeiro ao município de Guapimirim, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento aos usuários do sistema único de saúde, distribuído conforme discriminado abaixo:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.302.0058.2.013	291	33.90.30	1.621.99	4.000.000,00

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de Março de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



ANEXO

27/03/2025, 12:47

CIB-RJ - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - Deliberação CIB-RJ nº 9.135 de 18 de Dezembro d...

Imprimir

Deliberação CIB-RJ nº 9.135 de 18 de Dezembro de 2024

Pactuar o Apoio Financeiro ao município de Guapimirim, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PUBLICADA NO D.O. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB RJ Nº 9.135 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

REFERENDAR A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 795, QUE PACTUA O APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE E RESOLUBILIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

27/03/2025, 12:47 CIB-RJ - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - Deliberação CIB-RJ nº 9.135 de 18 de Dezembro d...

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro e 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a importância do Hospital Municipal José Rabello de Mello responsável pelo atendimento de média complexidade;

- que o referido hospital em 2023 apresentou 16% de atendimento a outros municípios;

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- a documentação anexada no processo SEI-080001/038478/2024;

- a 2ª Reunião Extraordinária da CIB-RJ realizada em 18/12/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Art. 1º - Pactuar o Apoio Financeiro ao município de Guapimirim, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O apoio referido no Art. 1º tem o objetivo de fortalecer e aprimorar a atenção hospitalar, qualificando as unidades para melhorar o atendimento aos usuários do SUS.

Art. 3º - O repasse financeiro será em parcela única de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no ano.

Art. 4º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Deliberação, que não pode ser modificado.

Art. 5º - Será emitida Resolução SES/RJ referente a presente Deliberação.

Art. 6º - Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal

27/03/2025, 12:47 CIB-RJ - Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro - Deliberação CIB-RJ nº 9.135 de 18 de Dezembro d...

deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 7º - O recurso do apoio financeiro deverá ser utilizado com ações de custeio em estabelecimentos de saúde que integram o SUS.

Art. 8º - O monitoramento será realizado por equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, por meio dos sistemas de informação oficiais.

Art. 9º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo município, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 10º - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2024.

Art. 11º - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados no ano de 2024, poderá finalizar sua execução no ano de 2025, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Deliberação.

Art. 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024.

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO

PRESIDENTE

DECRETO Nº 2895 DE 27 DE MARÇO DE 2025 .

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.01	04.122.0010.2.010	31	31.90.92	1.501.99	7.100,00
TOTAL					7.100,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.52	04.122.0010.2.010	812	31.90.11	1.501.99	7.100,00
TOTAL					7.100,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de Março de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA

PORTARIA Nº 232 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE GUAPIMIRIM - CMJG**, a Conselheira da Sociedade Civil Escola Estadual Alcindo Guanabara e da Entidade Lu Rodrigues, de acordo com a Lei nº 699 de 05 de outubro de 2011, na forma abaixo:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Rafaela Ribeiro dos Santos
- Suplente: Elaine Siqueira Souza Ferreira

Secretaria Municipal de Turismo

- Titular: Manuella Castro Faria de Azevedo
- Suplente: Thomas Luís da Silva

Secretaria Municipal de Educação

- Titular: Douglas Ouverney Torres
- Suplente: Alice Tavares Fabiano

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

- Titular: Eliane torres
- Suplente: Ana Paula Gonçalves de Assis

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

- Titular: Maurilio Afonso Braz
- Suplente: Renato da Conceição

Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade

- Titular: Raquel dos Santos Brisson
- Suplente: Thais Oliveira de Azevedo

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**Usuários do Bolsa Família**

- Titular: Nathany Rodrigues
- Suplente: Bruno Miguel Pessoa

Colégio Estadual Alcindo Guanabara

- Titular: Samara da Silva Nascimento

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES:**Associação Guapiense de Integração Renovadora - AGIR**

- Titular: Jhenifer Melo de Souza
- Suplente: Tainara de Andrade Soares

Instituto Lu Rodrigues

- Titular: Sabrina Brito da Rocha Rodrigues
- Suplente: Bruna Jesus

Associação Cultural Nascente Pequena

- Titular: Alice de Mônaco Ferreira
- Suplente: Marcia Teixeira

Associação Cultural Onda Verde - ACOV

- Titular: Luna Vitoria dias Ozolins
- Suplente: José Matheus Rodrigues dos Santo

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de Março de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEI

***Republicação por omissão do anexo no Diário Oficial Eletrônico nº 1599 de 26 de março de 2025.**

LEI Nº 1724 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.717 – LOA/2025;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

SANCIONA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais e zero centavos), proveniente do repasse financeiro parcela única, que deverá ser utilizado com ações de custeio em estabelecimentos de saúde que integram o SUS, autorizado conforme Deliberação CIB-RJ Nº 9.135 de 18 de Dezembro de 2024 e Resolução SES/RJ nº 3582 de 18 de dezembro de 2024, que pactua o apoio financeiro ao município de Guapimirim, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento aos usuários do sistema único de saúde, distribuído conforme discriminado abaixo:

Órgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.09	10.302.0058.2.013	291	33.90.30	1.621.99	4.000.000,00

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 26 de março de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

22 ANO L - Nº 236 - PARTE I
QUINTA-FEIRA - 19 DE DEZEMBRO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023, publicada no D.O. de 17 de julho de 2023, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas descentralizadas de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de novembro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora

Id: 2616010

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3582 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM E FIXA SUAS DIRETRIZES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/038478/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a importância do Hospital Municipal José Rabello de Mello responsável pelo atendimento de média complexidade;

- que o referido hospital em 2023 apresentou 16% de atendimento a outros municípios;

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- o Plano Estadual de Saúde (2024-2027);

- a Deliberação CIB AD REFERENDUM RJ Nº 795, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no ano de 2024, Apoio Financeiro ao município de Guapimirim/RJ, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolutividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O repasse financeiro de que se trata o caput consiste em recurso de fonte estadual e será feito em parcela única de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no ano.

Parágrafo Único - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Resolução, ressalvando-se o objeto da presente resolução, que não pode ser modificado.

Art. 3º - Para fazer jus ao apoio financeiro, o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser submetido à visita técnica pela Superintendência de Atenção Especializada Controle e Avaliação (SUPAECA) que verificará as condições físicas e capacidade instalada das unidades;

II - apresentar relatório de inspeção sanitária satisfatório emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES (SUPVS);

III - apresentar Termo de compromisso entre gestores e relatório de conformidade (Anexo I e II), devidamente assinados;

IV - disponibilizar cópia do contrato ou termo aditivo ao contrato já existente entre as Secretarias municipais gestoras e os respectivos prestadores;

V - demonstrar o funcionamento regular, ou de forma atualizada, do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º - O Termo de Compromisso que formalizará o presente apoio financeiro se encontra no Anexo I desta Resolução. Ele deverá ser enviado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro até 30 (trinta) dias após a data de publicação da respectiva Resolução SES-RJ, devidamente subscrito pelo gestor municipal.

§ 2º - No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 4º - A unidade de saúde beneficiada com os recursos objeto desta Resolução deverá utilizá-los para despesas de custeio, conforme classificação dos elementos de despesa do Estado.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 2961.10.302.0508.2727

Natureza da Despesa: 3340.41.01

Fonte de Recursos: 1.500.100/1.761.122/1.500.107

§ 1º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º - O repasse dos recursos dar-se-á na modalidade "Fundo a Fundo", decorrente de recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e do Decreto Estadual nº 48.300/2022.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES-RJ relatório circunstanciado atestando que os estabelecimentos atendem aos requisitos para o repasse dos recursos previstos na presente Resolução.

Parágrafo Único - O processo de pagamento será constituído ainda por Cópia da Resolução, com a indicação da data de sua publicação e Termo Compromisso (Anexo I).

Art. 7º - A prestação de contas se dará por meio dos relatórios dos Sistemas de Informação do SUS.

Parágrafo Único - O município fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 8º - Competirá:

I - A Secretária de Estado de Saúde:

a - celebrar o Termo de Compromisso junto às Secretarias Municipais de Saúde;

b - realizar o repasse do financiamento;

c - realizar o acompanhamento da produção pelos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS.

II - Ao Município Gestor (Secretaria Municipal de Saúde):

a - confeccionar e/ou aditar o contrato com os prestadores sob sua gestão, quando for o caso;

b - aplicar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o cofinanciamento dos procedimentos de serviço no âmbito do SUS;

c - realizar o controle e avaliação dos serviços prestados;

d - monitorar o cumprimento das obrigações dos prestadores dispostas artigo 4º.

e - solicitar à SES o repasse referente aos serviços realizados.

III - Às Unidades de Saúde objeto desta Resolução:

a - ser responsável pela assistência das pessoas em tratamento;

b - manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;

c - submeter-se ao monitoramento e à avaliação dos Gestores Estadual e Municipal;

d - não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança complementar aos usuários do SUS ou familiares;

e - providenciar as adequações e documentações comprobatórias para cumprimento das exigências previstas nesta Resolução.

Art. 9º - O repasse dos recursos será imediatamente interrompido caso a unidade de saúde deixe de atender a um dos critérios ou requisitos constantes na presente Resolução.

Parágrafo Único - O repasse também poderá ser interrompido, nos casos excepcionais, por interesse público, desde que devidamente justificado.

Art. 10º - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados no ano de 2024, o beneficiário poderá finalizar sua execução no ano de 2025, desde que mantidas as regras constantes nesta Resolução.

Art. 11º - Os recursos transferidos, mas não utilizados ao fim do prazo estabelecido, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, conforme art. 15º do Decreto Estadual nº 43.300, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado a Secretária de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde Claudia Maria Braga de Mello, e do outro lado o Município gestor da unidade municipal de saúde

representado pelo(a) Sr(a) _____,

CPF nº _____, Secretário Municipal de Saúde e a Unidade de Saúde _____,

com endereço na _____, CEP _____, inscrito no CNPJ nº _____, CNES nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a) _____,

CPF nº _____, na condição de _____,

com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES nº/2024, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O pagamento dos recursos oriundos do presente instrumento será realizado após avaliação da produção do município.

2. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, informada neste ato.

3. A Secretaria Municipal de Saúde está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará no cancelamento da adesão, bem como em outras penalidades previstas na legislação vigente. E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, de 2024

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO GESTOR MUNICIPAL
COM AS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR

Relatório circunstanciado

Nome do estabelecimento: _____
CNPES: _____
Município: _____
Regional de saúde: _____
Natureza jurídica: _____
Gestão: _____
Habilitação do serviço: _____
Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o (nome do estabelecimento) no período de _____ a _____ de _____, cumpriu todos os critérios e requisitos para o repasse no valor de R\$ _____ dos recursos previstos na Resolução SES Nº _____/2024.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

Assinatura e carimbo do Gestor da SMS

Id: 2619505

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3584 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA A RESOLUÇÃO QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/037913/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Resolução SES nº 2272 de 12 de maio de 2021, publicada no DOERJ de 17 de maio de 2021;

- a necessidade de oficializar os atuais coordenadores dos Núcleos Descentralizados de Ações de Vigilância em Saúde NDAVS;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução SES nº 2272 de 12 de maio de 2021, publicada no D.O. de 17/05/2021, designando para responder pela Coordenação dos Núcleos Descentralizados de Vigilância da Saúde - NDAVS os servidores abaixo relacionados:

I - MARIA ADELAIDE MENEZES RAMOS, ID Funcional 42145830 - Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde da Região Metropolitana I;

II - LUIZ CARLOS PIMENTEL AGUIAR, ID Funcional 516171 - Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde da Região da Baixada Litorânea;

III - SÔNIA REGINA SILVA DE PAULA MACHADO ID Funcional 42154120 - Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde da Região do Médio Paraíba;

IV - CLÁUDIA BERTOLLI ORNELLI, ID Funcional 31469744 - Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde da Região Serrana;

V - LUCINEIA NOGUEIRA NEVES, Matrícula MS nº 0650558 - Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde da Região Noroeste;

VI - DEISE CARDOSO LIMA MIRANDA, ID Funcional 31123970 - Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde da Região Metropolitana II;

VII - BEATRIZ DIAS DE OLIVEIRA MELLO, ID Funcional 42156076 - Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde da Região da Baía de Ilha Grande;

VIII - MARIANE MARQUES DE ANDRADE MELLO, ID Funcional 42721350 - Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde da Região Norte;

IX - PATRÍCIA GANZENMULLER MOZA, ID Funcional 31461973 - Núcleo Descentralizado de Ações de Vigilância em Saúde da Região Centro Sul;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Secretária de Estado de Saúde

Id: 2616008

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SES Nº 3585 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E FIXA SUAS DIRETRIZES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/038479/2024, e

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 03, de 28 de setembro de 2017, em seu anexo II, que consolida as normas da Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- que o município possui o Hospital Maternidade Municipal de Queimados, referência para atendimento obstétrico e pediátrico do próprio município, além de atender outros municípios da Região Metropolitana I;

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DAS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 812
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

PACTUA AD REFERENDUM AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ EXECUTAR O SALDO REMANESCENTE EM CONTA BANCÁRIA, REFERENTE AOS RECURSOS FINANCEIROS ANTERIORMENTE RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio, através do Ofício nº 055/2024/SEMUSACF;
- o informe realizado na 9ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 10 de outubro de 2024 que versa sobre a utilização de saldos remanescentes nos Fundos Municipais de Saúde, oriundo dos recursos de apoio financeiro da SES, que poderão ter a sua execução até dezembro de 2025, desde que obedecendo à utilização para o respectivo objeto do programa. No que tange aos recursos de apoio para os leitos de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar para a esta Secretaria de Estado um ofício contendo as informações sobre como ocorrerá a realocação dos mesmos;
- a autorização da execução dos saldos remanescente, referente aos cofinanciamentos, programas de apoio e incentivos aos municípios do estado do Rio de Janeiro para a realização de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, apresentada pelo município em documentação anexada no processo nº SEI-080001/039280/2024;
- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/039434/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar Ad Referendum a autorização para o município de Cabo Frio/RJ execução dos saldos remanescentes, em 31 de julho de 2024, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde - FES, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ, para os Fundos Municipais de Saúde - FMS, das Secretarias Municipais de Saúde - SMS do estado, referente aos cofinanciamentos, programas de apoio e incentivos aos municípios do estado do Rio de Janeiro para a realização de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O município fica autorizado a executar os recursos anteriormente recebidos, dos programas, relacionados abaixo, até 31 de Dezembro de 2025, obedecendo à utilização do objeto de cada cofinanciamento, programa de apoio e incentivo financeiro:

- Resolução SES nº 2937 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, que as normas do Programa de Incentivo ao Fortalecimento do Atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) segundo Linhas de Cuidado para as doenças e agravos mais prevalentes e ciclos de vida mais sensíveis, nos municípios do estado do Rio de Janeiro, no ano de 2022;
- Resolução SES nº 2340 DE 05 DE JULHO DE 2021; Resolução SES nº 2787 de 11 de julho de 2022 e Resolução SES nº 3091 de 23 de maio de 2023 - Programa Estadual de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (COFI-PNAISARI);
- Resolução SES Nº 2.467 de 05 de outubro de 2021 - Enfrentamento A doenças crônicas e Agravos não transmissíveis - DANIT;
- Resolução SES nº 1705 de 03 de julho de 2018 - que institui o Programa de Incentivo Financeiro aos municípios em Saúde - PROMUNI -2018
- Resolução SES nº 2346 de 13 de julho de 2021 que autoriza repasse financeiro estadual para municípios do Estado do Rio de Janeiro, em apoio ao Parto e Nascimento no âmbito da Rede Cegonha;
- Resolução SES nº 2755 de 01/06/2022 que repactua o Programa de Financiamento Estadual da Rede Materno Infantil (Laços - Maternidade Segura);
- Resolução SES nº 2869 de 14 de outubro de 2022, que Repactua o Programa de Financiamento Estadual da Rede Materno Infantil (Laços - Maternidade Segura);
- Resolução SES nº 2197 de 21/12/2020 - incentivo financeiro estadual de custeio para rede Temática de atenção à Saúde Rede Cegonha;
- Resolução SES nº 3.104 de 19 de junho de 2023 - que pactua repasse de recursos financeiros referente à contrapartida estadual em custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência Regionais - SAMU192 Regionais em processo de implantação no estado do Rio de Janeiro e em processo de habilitação pelo Ministério da Saúde;
- Resolução SES nº 2.712, de 6 de maio de 2022. Estabelece critérios e valores para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) para o ano de 2022;
- Resolução SES nº 3209 de 28 de novembro de 2023 Estabelece critérios e valores para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) para o ano de 2023;
- Resolução SES nº 2438 de 14 de setembro de 2021 Instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para o período de julho a dezembro de 2021, a política de cofinanciamento, no valor mensal de R\$ 7.394.170,00, destinados aos municípios que possuem prestadores de serviços de diálise, hemodiálise e contratualizados ao SUS, para a realização de procedimentos de hemodiálise ambulatorial para pacientes crônicos e confecção de fistula arteriovenosa (FAV)

Parágrafo Único - A execução dos referidos recursos deverá respeitar a natureza de despesa do objeto, bem como as vedações previstas nas Resoluções.

Art. 3º - O município fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Deliberação, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
PresidenteMARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2616994

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB RJ Nº 9.135 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 795, QUE PACTUA O APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE E RESOLUIBILIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- a importância do Hospital Municipal José Rabello de Mello responsável pelo atendimento de média complexidade;
- que o referido hospital em 2023 apresentou 16% de atendimento a outros municípios;
- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- a documentação anexada no processo SEI-080001/038478/2024; e
- a 2ª Reunião Extraordinária da CIB-RJ realizada em 18/12/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o Apoio Financeiro ao município de Guapimirim, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e a resolubilidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O apoio referido no Art. 1º tem o objetivo de fortalecer e aprimorar a atenção hospitalar, qualificando as unidades para melhorar o atendimento aos usuários do SUS.

Art. 3º - O repasse financeiro será em parcela única de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) no ano.

Art. 4º - Os valores previstos poderão ser alterados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, mediante publicação de nova Deliberação, ressalvando-se o objeto da presente Deliberação, que não pode ser modificado.

Art. 5º - Será emitida Resolução SES/RJ referente a presente Deliberação.

Art. 6º - Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 7º - O recurso do apoio financeiro deverá ser utilizado com ações de custeio em estabelecimentos de saúde que integram o SUS.

Art. 8º - O monitoramento será realizado por equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde, por meio dos sistemas de informação oficiais.

Art. 9º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos pelo município, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 - O referido apoio financeiro se refere ao ano de 2024.

Art. 11 - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados no ano de 2024, poderá finalizar sua execução no ano de 2025, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Deliberação.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2616924

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DAS PRESIDENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 813
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

PACTUA AD REFERENDUM, A PROPOSTA Nº 11884903000124055 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, NO VALOR DE R\$ 1.279.536,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO GONÇALORJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024 que Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024;
- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo no Ofício SMS nº 211/SEMSADC/2024 de 22 de novembro de 2024;
- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/039602/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar, ad referendum, a proposta nº 11884903000124055, referente à aquisição de equipamento e material permanente no valor R\$ 1.279.536,00 (um milhão duzentos e setenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais), que serão destinados ao Hospital Doutor Luiz Palmer, localizado no município de São Gonçalo, a fim de ampliar a oferta de serviços de saúde no referido município.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
PresidenteMARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2616995

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO DE INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CIB RJ Nº 9.136 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
REFERENDA A DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB-RJ Nº 796, QUE PACTUA O APOIO FINANCEIRO O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE E RESOLUIBILIDADE DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;
- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXVI, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- a Portaria de Consolidação do SUS nº 03, de 28 de setembro de 2017, em seu anexo II, que consolida as normas da Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- que o município possui o Hospital Maternidade Municipal de Queimados, referência para atendimento obstétrico e pediátrico do próprio município, além de atender outros municípios da Região Metropolitana I;
- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- a importância de organizar a rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil visando a assistência ao parto de risco habitual e a redução da mortalidade materna e infantil.
- a documentação anexada ao processo SEI-080001/038479/2024;
- a 2ª Reunião Extraordinária da CIB-RJ realizada em 18/12/2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Pactuar o Apoio Financeiro o município de Queimados, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e a resolubilidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O apoio referido no Art. 1º tem o objetivo de fortalecer e

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

Plano Anual de Fiscalização 2025

Plano Anual de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda de Guapimirim para 2025

Secretário Municipal de Fazenda

Uelington de Oliveira Quirino

Subsecretário de Receita

Eduardo Vieira de Souza Gomes

Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)

Sede da Prefeitura:

Avenida Dedo de Deus, 820 – Térreo

Centro – Guapimirim – RJ

CEP 25940-050

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Palavras do Secretário Municipal de Fazenda

Avançando na consolidação do modelo de administração gerencial, na busca da justiça tributária, da proteção dos contribuintes e dos meios eficientes de fiscalização, divulgamos o primeiro Plano Anual de Fiscalização da Secretaria de Fazenda do Município de Guapimirim, que tem por objetivo aumentar, de forma sustentável, a arrecadação das receitas tributárias do Município, de modo a proporcionar e manter a prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança, lazer, moradia e desenvolvimento sustentável ao querido cidadão.

O plano anual de fiscalização será informado no início de cada ano, prevendo as principais ações a serem desencadeadas, de modo a garantir transparência e controle pelo cidadão dos atos a serem prestados pela Administração, bem como as medidas de planejamento e fiscalização que objetiva garantir a arrecadação necessária ao funcionamento do Estado. Além disso, o Plano Anual de Fiscalização também vai destacar os resultados obtidos nos anos anteriores.

É de interesse da Administração Tributária quanto dos contribuintes garantir que o processo de fiscalização seja realizado de maneira transparente e que os procedimentos adotados propiciem o adequado cumprimento das obrigações tributárias. Neste sentido, dentre as ações de cidadania fiscal, a implementação do Código de Proteção do Contribuinte e o Programa de Estímulo à Conformidade Tributária: Estou Legal!

Reiteramos aqui o compromisso e a responsabilidade em desenvolver nosso trabalho segundo as regras e normas legais, morais e éticas, valendo-se cada vez mais da tecnologia da informação para otimizar nossos resultados.

Uelington de Oliveira Quirino

Secretária de Fazenda do Município de Guapimirim

I. APRESENTAÇÃO

O Plano Anual de Fiscalização – PAF 2025 - da Secretaria Municipal de Fazenda contempla o desenvolvimento das atividades fiscalizatórias, de monitoramento, pedagógicas e sancionatórias alinhadas à Constituição, à legislação, às diretrizes do governo, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como aos demais órgãos de controle.

Tendo em vista os novos paradigmas de melhores práticas de administração Tributária Fiscal, baseada na aproximação do contribuinte para estabelecer uma relação de confiança, de modo a promover o estímulo à conformidade tributária, decide-se pela implementação e ampliação das ações prioritariamente preventivas, tais como, orientação do contribuinte e fomentação de programas de autorregulização, direcionando o foco para as ações indutivas e educativas, ao invés de meramente punitivas

Por outro lado, nas infrações tributárias, especialmente as que envolvem sonegação e fraude, serão adotadas ações fiscais repressivas como protesto em cartório, envio de representação fiscal para fins penais e acompanhamento periódico do infrator.

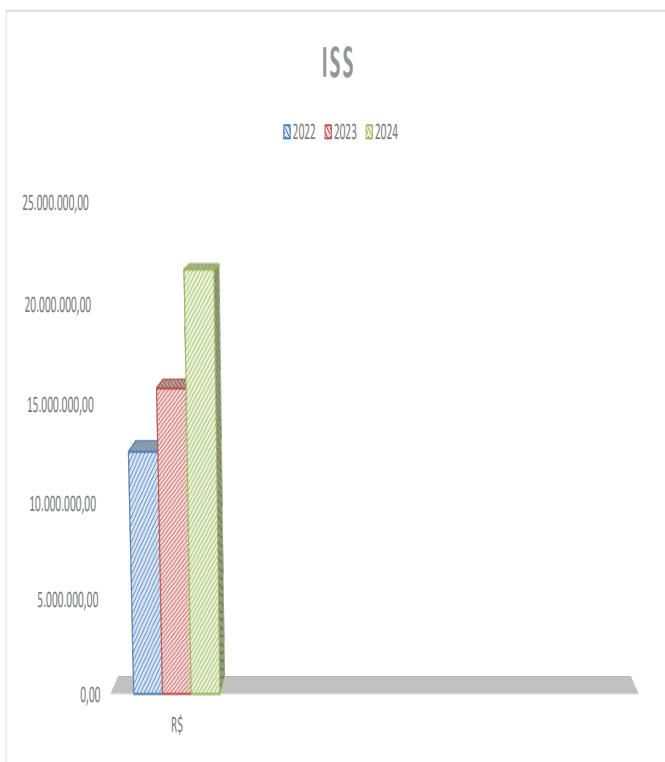
Serão aprofundadas medidas fiscalizatórias em setores relevantes para a arrecadação municipal, como será detalhado.

O Plano Anual de Fiscalização – PAF 2025 também à necessidade de padronizar os procedimentos de fiscalização, a serem implementados e seguidos nas ações fiscais desempenhadas pelos servidores públicos municipais.

II. RESULTADOS ESTATÍSTICOS

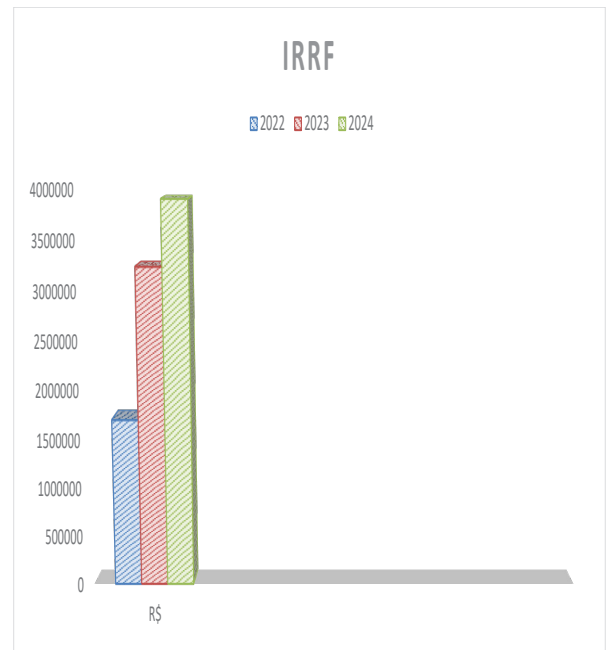
O resultado financeiro proveniente do trabalho de fiscalização vem crescendo expressivamente. A escalada da arrecadação foi possibilitada pela reformulação ocorrida na Subsecretaria de Receita que, entre outros fatores, investiu na profissionalização do corpo técnico, na melhoria do manuseio das ferramentas e softwares, conduziu atualizações legislativas importantes, aperfeiçoamento da inteligência fiscal e otimizou o fluxo dos processos internos.

Sobre a arrecadação anual do Imposto Sobre Serviços (ISS), em relação à comparação dos anos 2022/2024, o crescimento foi de 72%. Saltando de R\$ 12.560.011,80, em 2022, para R\$ 15.761.739,80, em 2023, e atingindo R\$ 21.670.138,40 em 2024.



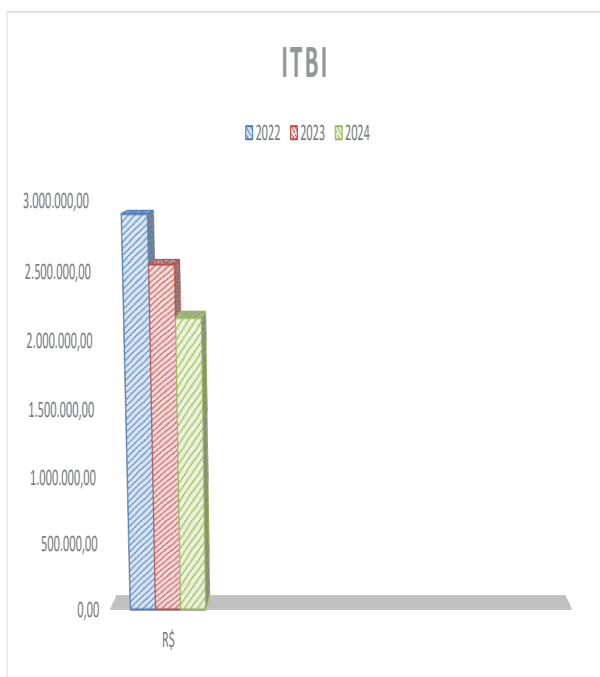
Sobre a arrecadação anual do Imposto de Renda Retido dos fornecedores e

prestadores ao Município de Guapimirim (IRRF), em relação à comparação dos anos 2022/2024, o crescimento foi de 129%. Saltando de R\$ 1.696.271,67, em 2022, para R\$ 3.230.273,40, em 2023, e atingindo R\$ 3.893.548,38 em 2024. Considera-se que um dos fatores contribuintes, sem excluir outros, foi uma alteração legislativa municipal.



Sobre a arrecadação anual do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), em relação à comparação dos anos 2022/2024, a variação negativa foi de 25%. Ocorreu uma leve redução de R\$ 2.897.911,92, em 2022, para R\$ 2.540.483,27, em 2023, e, seguindo, até R\$ 2.159.941,92 em 2024.

As variações negativas, a despeito do crescimento da cidade e valorização imobiliária local, representam uma oportunidade disfarçada para o incremento e a recuperação tributária, tendo como premissa o trabalho conjunto de inteligência fiscal, educação tributária, aperfeiçoamento da legislação local e dos procedimentos internos.



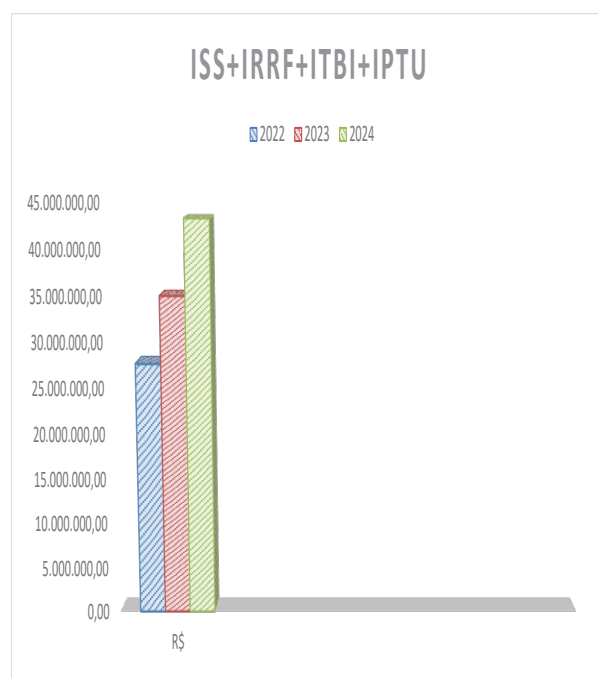
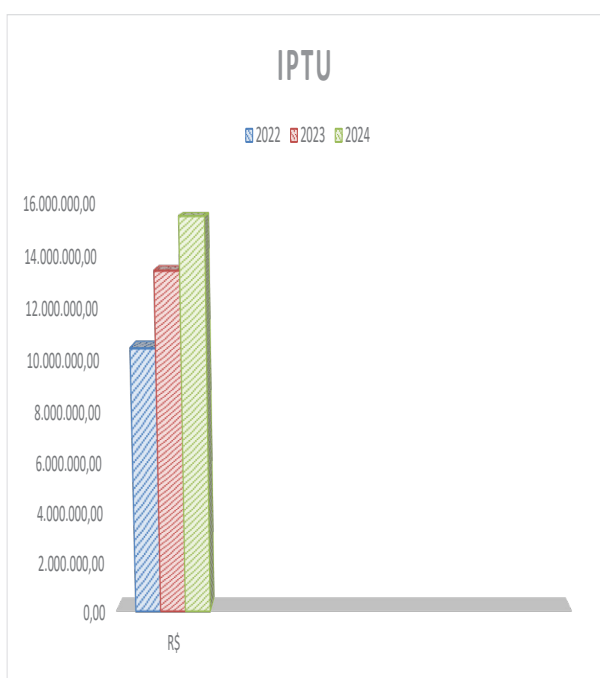
Embora o IPTU do ano ainda esteja no período de arrecadação, é oportuno informar que até 13/03/2025 foi arrecadado R\$ 6.134.918,55. Montante que, em menos de 3 meses, já representa 40% do arrecadado em todo o ano anterior.

Ao que parece, é um forte indício que as alterações legislativas e procedimentais adotadas no final de 2024 e início de 2025 ocasionaram um incremento não trivial de arrecadação.

Realizado os acompanhamentos individuais dos impostos municipais, de modo a elaborar projetos específicos, segue a informação consolidada para uma visão geral da arrecadação municipal.

Sobre a arrecadação anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em relação à comparação dos anos 2022/2024, o crescimento foi de 48%. Saltando de R\$ 10.446.674,08, em 2022, para R\$ 13.419.563,09, em 2023, e atingindo R\$ 15.487.287,48 em 2024.

Veja que, em apenas dois anos, o crescimento foi de 56%. Saltando de R\$ 27.600.869,47, em 2022, para R\$ 34.952.059,56, em 2023, e atingindo R\$ 43.210.916,80 em 2024.



III. PLANEJAMENTO PARA 2025

1. Implementação de ferramentas

1.1 Convênios Secretaria da Receita Federal do Brasil

Convênios com a Secretaria da Receita Federal já permitem e autorizarão, pois outros ainda serão celebrados, o acesso a sistemas e dados importantes no combate à sonegação fiscal, tais como:

1.1.1 ContÁgil

O ContÁgil é um aplicativo de apoio às atividades de fiscalização que tem como objetivo a análise e a auditoria fiscal de contribuintes a partir de cruzamento de informações oriundas de fontes internas, externas e daquelas coletadas junto ao próprio contribuinte ou a terceiros.

Por conseguinte, são utilizados recursos inéditos, como: algoritmos otimizados para promover o processamento de análise combinatória sobre os lançamentos contábeis; processamento automatizado de cotejamento entre informações contábeis e fiscais; utilização de teorias matemáticas puramente numéricas no contexto da fiscalização e de forma abrangente; heurísticas que identificam padrões em arquivos de forma automática; mecanismos que agregam flexibilidade na manipulação de grandes conjuntos de dados; e um ambiente de compartilhamento de conhecimento coletivo.

Procedimentos fiscais que, normalmente, levariam alguns dias de trabalho da fiscalização podem ser realizados em segundos com o uso dessa ferramenta.

1.1.2 DECRED - Declaração de Operações com Cartões de Crédito

Buscar-se-á convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil objetivando

obter acesso a toda movimentação de cartão de crédito e débito realizada pelas pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Guapimirim.

Nesse sentido, os dados repassados pelas administradoras de cartões compreendem tanto os “pagamentos” (despesas) quanto os “recebimentos” (receitas). A partir dessas informações, a Receita Municipal cruzará, automaticamente, o faturamento declarado com a receita recebida via cartão de crédito/débito e, assim, o Imposto sobre Serviços - ISS oriundo das receitas omitidas é lançado pelos fiscais com os acréscimos moratórios e multa de ofício.

Para 2025, a SMF intensificará e aperfeiçoará a utilização desses dados em fiscalizações.

1.2 Adesão ao modelo padrão nacional de NFS-e

No ano de 2024, a Secretaria Municipal de Fazenda de Guapimirim aderiu ao modelo padrão nacional de NFS-e.

A medida objetiva manter as ferramentas de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) atualizadas, beneficiar a administração tributária padronizando e melhorando a qualidade das informações, gerar maior eficiência no controle e arrecadação do ISS, acessar moderna tecnologia da Receita Federal, permitindo a instituição e recolhimento eficientes e eficazes do ISS, mesmo não dispondo de avançada infraestrutura de tecnologia da informação local, e facilitar o acesso dos contribuintes aos dados por meio de uma ferramenta mais ágil, intuitiva e segura.

Nesse corolário, o novo sistema conta com novas ferramentas que automatizam a detecção de diversas irregularidades, notadamente as relativas aos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, o que possibilitou o aprimoramento das malhas fiscais.

1.3 Adesão ao Convênio de Cooperação Técnica n.º 20 – 2015.

No ano de 2024, a Secretaria Municipal de Fazenda de Guapimirim aderiu ao mencionado convênio, que estabelece a cooperação e desenvolvimento de programas de cooperação técnica, na área tributária, dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento, arrecadação, execução da fiscalização dos tributos estaduais e municipais, assim como à manutenção permanente dos dados cadastrais dos veículos e imóveis registrados no Estado do Rio de Janeiro.

Agora em 2025 as informações obtidas serão utilizadas no setor de inteligência e fiscalização tributária.

2. Setor de Grandes Contribuintes

Em 2025 será criado o Setor de Grandes Contribuintes, tendo como objetivo a análise do comportamento econômico-tributário dos contribuintes de maior potencial tributário, por meio do monitoramento da arrecadação dos tributos municipais, da análise de setores e grupos econômicos e da gestão para o tratamento prioritário relativo ao passivo tributário.

Pretende-se selecionar prestadores e tomadores de serviços que representem, aproximadamente, 75-80% da arrecadação do Imposto sobre Serviços exigível no Município - próprio e retido de terceiros.

Em relação ao IPTU, por seu turno, selecionar-se-á contribuintes levando em consideração o potencial de arrecadação em função, principalmente, da quantidade de imóveis e do respectivo valor venal.

Para o tratamento prioritário do passivo tributário e antes da inscrição em dívida

ativa, será estabelecido um montante a partir do qual o sujeito passivo será acompanhado e cobrado com maior periodicidade.

Com o objetivo de alcançar as metas de arrecadação, serão adotadas ações específicas, oportunizando que a Secretaria de Fazenda esteja mais próxima do sujeito passivo e o, conseqüente, aumento da percepção do risco fomentará o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Os sujeitos passivos serão devidamente notificados que estarão sob monitoramento especial e constante, bem como a respeito da existência e atribuições deste novo setor.

3. Programa de Incentivo NOTADAGENTE

A instituição do NOTADAGENTE, programa de incentivo à emissão da Nota Fiscal, visa estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços.

Entre os principais objetivos estão: estimular os usuários a exercerem a cidadania exigindo a NFS-e; estimular a emissão da Nota Fiscal de Serviços; e estimular a arrecadação dos Tributos Municipais

O programa criará benefícios aos cidadãos, dentre eles: créditos para serem utilizados no pagamento de débitos tributários junto ao Município de Guapimirim e a participação em sorteio de prêmios.

4. Plano para aumentar o relacionamento com os sujeitos passivos.

É de interesse tanto do Estado e da Administração Tributária quanto dos

sujeitos passivos, garantir que o processo de fiscalização seja realizado de maneira transparente e os procedimentos adotados propiciem o adequado cumprimento das obrigações tributárias. Neste sentido, destaca-se, entre as ações de cidadania fiscal, a criação do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária – “Estou Legal”

O Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Estou Legal" - definirá princípios para o relacionamento entre os contribuintes e o Município de Guapimirim. Incluirá entre suas diretrizes:

- facilitar e incentivar a autorregularização e a conformidade fiscal;
- aperfeiçoar a comunicação entre os contribuintes e a Administração Tributária.

O mencionado Programa estará alinhado às melhores práticas internacionais de conformidade tributária, seguindo diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Pretende-se reforçar o compromisso do Município de Guapimirim com a modernização da administração tributária e a transparência fiscal, promovendo um ambiente de negócios mais previsível e confiável.

A autorregularização oferece a possibilidade do contribuinte ajustar de forma espontânea as respectivas obrigações tributárias em atenção à legislação vigente e aos apontamentos realizados pelo Fisco. Este tipo de ação estimula correções por parte do sujeito passivo de forma voluntária, sem as penalidades e multas punitivas que seriam a ele atribuídas em eventual fiscalização. Por outro lado, evitam-se os custos e o tempo envolvidos em ações de fiscalização repressiva precoces, com eventual lavratura de auto de infração e seus desdobramentos no âmbito administrativo e judicial.

O setor estruturar-se-á para ampliar e tornar mais eficaz a comunicação entre

os sujeitos passivos e a Secretaria de Fazenda, dispendo de atendimento pessoal e com linguagem simplificada para tratar de questões tributárias. Inclusive, para maior conforto e previsibilidade, será ofertado o serviço de agendamento prévio.

Nesse sentido, com o objetivo de aumentar a confiança, estabelecer relacionamentos sólidos e, assim, estabelecer um estado de autoregularização, será criado no bairro Vale das Pedrinhas, um dos mais afastados do Centro e com elevada densidade populacional, o primeiro posto avançado de atendimento ao sujeito passivo

5. Operações a serem implementadas

5.1 Operação Obra Legal

No alvo da operação estarão empresas do ramo de engenharia e construção civil, selecionadas a partir da coleta de dados internos, com o uso de ferramentas de inteligência e cruzamento de dados, bem como externos, como denúncias, uso de drones a serem adquiridos e fiscalização em áreas de expansão urbana.

Também será fiscalizada a ilegal, e não rara, conduta de excluir o custo do material da obra da base de cálculo do ISS, tendo como susposto fundamento a legislação do ISS e jurisprudência dos Tribunais Superiores. Bem como, será realizada uma campanha informativa sobre a ilegal exclusão.

5.2 Fiscalização no setor de Educação

Serão iniciadas ações fiscais no setor de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal. As fiscalizações têm o objetivo de combater a sonegação que ocorre, principalmente, por meio de subfaturamento e da não emissão de notas fiscais.

5.3 Fiscalização na base de cálculo do ITBI

Análises prévias apontam, em um número expressivo de sujeitos passivos, grande diferença entre o valor declarado do ITBI e o efetivo da operação de transmissão.

A Inteligência Fiscal concluiu que a maioria dos mencionados disparates são perpetrados com: 1) dolo em onegar o valor devido, então, além da impugnação do valor declarado, serão tomadas medidas sancionatórias de fins penais, ou 2) pela incorreta interpretação do Tema 1.113 do STJ, logo será realizada uma campanha de informação, especialmente entre os corretores de imóveis.

Também será determinado que o cartório efetue as transferências das transmissões antes do pagamento do ITBI, por questão de compliance tributário. Afinal os Tribunais Superiores, no AREsp 1.760.009 o Superior Tribunal de Justiça reafirmou o entendimento adotado após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1.124 da repercussão geral, decidiram que o fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro no cartório de imóveis.

5.4 Lançamento, fiscalização e cobrança do imposto sobre serviço relacionados à exploração de serviços, em rodovias no território Municipal, exploradas por concessionárias ou permissionárias, mediante a cobrança de preço ou pedágio

Em 19 de dezembro de 2024, foi publicado o Decreto nº 2822, que regulamenta o lançamento, a fiscalização e cobrança do imposto sobre serviço relativo à exploração de serviços, em rodovias no território Municipal, exploradas por concessionárias ou permissionárias, mediante a cobrança de preço ou pedágio, bem como quando forem tomadores e prestadores de serviços relacionados no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 42 de 28 de dezembro de 2023 – Código Tributário Municipal - e na Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

Em 2025, as medidas serão implementadas por meio de uma equipe especial fiscalizatória.

5.5 Serviços bancários

As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN -, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF – são obrigadas a apresentar a DES-IF na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Será editado um decreto regulamentando os procedimentos de lançamento, a fiscalização e cobrança do Imposto Sobre Serviço. Paralelamente, serão adotadas medidas fiscalizatórias com base na legislação em vigor.

5.6 Adesão ao convênio do ITR

Sem prejuízo das fiscalizações, o Município pretende aderir ao convênio e fazer jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR referente aos imóveis rurais situados no território.

5.7 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais

Intensificar-se-ão as ações fiscais nos cartórios de nosso Município, objetivando verificar a regularidade das emissões de notas fiscais e a conformidade com as respectivas movimentações declaradas ao Poder Judiciário.

5.8 Contribuintes dos demais setores, respeitando critérios técnicos de seleção

Sem prejuízo às fiscalizações setoriais, as malhas fiscais serão estendidas a todos

ATOS INSTAURADORES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 01/2025

ATOS INSTAURADORES DA CORREGEDORIA GERAL SETRAN

ATOS DA CORREGEDORIA GERAL

os contribuintes, prestadores de serviços ou responsáveis, e fiscalizações individuais serão realizadas respeitando critérios técnicos de seleção.

Com a finalidade de aumentar a percepção de risco nas operações do setor, serão realizadas ações de fiscalização para aqueles contribuintes que atuam de forma intencional para sonegar, bem como para os contribuintes que apresentem indícios de erros no cumprimento da obrigação tributária.

Uelington de Oliveira Quirino

Secretário de Fazenda

Eduardo Vieira de Souza Gomes

Subsecretário de Receita

A CORREGEDORIA GERAL, no uso de suas atribuições, com fulcro nos títulos V e VI da Lei Complementar n.º 003 de 05 de outubro de 2004, na Lei Complementar n.º 17 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto n.º 1.220 de 17 de agosto de 2017, e com objetivo de dar publicidade e transparência aos seus atos administrativos pertinentes resolve:

1. **OFÍCIO GAB/COR-G N.º 01/2025** INSTAURAR Sindicância Administrativa pelo Rito Ordinário, a fim de apurar os fatos constantes na documentação que será oportunamente entregue, designado para procedê-la a presente comissão de sindicância, nos termos da Portaria n.º 226 de 19 de março de 2025, publicada no Diário Oficial nº 1595/2025, no prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão Sindicante:

- **Presidente:** Paula da Fonseca Baptista - matrícula 12826-0
- **Secretário:** Aloan Cunha de Araújo - matrícula 1370817-12
- **Membro:** Geanilson Dantas de Abreu - matrícula 366923-2
- **Suplente:** Yasmin de Carvalho Gachet - matrícula 1372187-12

Por expressão da verdade firmo o presente.

Guapimirim, 27 de março de 2025.

Diego Santos

Corregedor Geral SETRAN

Matrícula: 112321-11



HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e considerando o parecer favorável emitido pela Controladoria Geral do Município (fls. 7854 a 7878), O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 no artigo 71 e suas alterações posteriores, resolve adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação, referente ao processo licitatório nº 3548/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP nº 15/2024 realizado em 06/12/2024.

Tipo: Menor Preço por Item.

Modo disputa: fechado e aberto

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médicos hospitalares, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Vencedores:

APOLO MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 38.482.967/0001-20

RUA REVERENDO ARMANDO FERREIRA, Nº 350, LOJA 111, LARGO DA BATALHA- NITEROI- RJ CEP 24.310-400
VALOR R\$ 1.064.360,28 (UM MILHÃO E SESENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

AVANTEMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 37.730.372/0001-83

RUA DAS TAINHAS Nº144- CASA 03, ITAUNA- SAQUAREMA-RJ CEP 28.990-836
VALOR R\$ 2.316.132,72 (dois milhões trezentos e dezesseis mil, cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

CASE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 36.515.549/0001-66

RUA JOSÉ GOMES AMADO SOBRINHO Nº 300 CASA 02 EXTENSÃO STA ELY CASIMIRO DE ABREU/RJ CEP: 28.660-000
VALOR R\$ 550.080,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitenta reais).

FARMABES MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 40.710.180/0001-10

RUA FRANCISCA PEREIRA ORNELLAS Nº45- BOM DESTINO- BOM JARDIM- RJ CEP 28.660-000 COM O
VALOR R\$ 440.312,28 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e doze reais e vinte e oito centavos).

GREEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.866.886/0001-32

SITUADA NA R NILO PECANHA, Nº 384, CENTRO - BOM JARDIM - RJ CEP: 28.660-000
VALOR R\$ 45.142,44 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

LEOPHARM HOSP LTDA

CNPJ: 30.307.583/0001-69

SITUADA NA RODOVIA RJ 116, Nº 2301- LOJAS/ FRAÇÕES "D" E "J" – VILA SÃO JANUARIO- BOM JARDIM- RJ CEP: 28.660-000
VALOR R\$ 3.192,00 (três mil cento e noventa e dois reais)

MEGA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 30.946.343/0001-04

RUA JOSE LUIZ DA ROCHA Nº281, SALA 50, CÂMARA, SERRA, ES.
VALOR R\$ 18.870,48 (dezoito mil oitocentos e setenta reais, quarenta e oito centavos).

MLJ DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 36.403.055/0001-90

RUA PROJETADA 06, Nº 41, LOJA 02, SÃO SEBASTIÃO - CASIMIRO DE ABREU/RJ, CEP: 28.860000

VALOR TOTAL R\$ 1.872.947,40 (Hum milhão oitocentos e setenta e dois mil, Novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 12.391.412/0001-89

TRAVESSA JOSÉ MERCANTE Nº 15- JARDIM BEVERLY- MIRACEMA-RJ
VALOR R\$ 202.183,20 (duzentos e dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos).

NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 32.350.180/0001-28

SITUADA NA RUA FRAGATA Nº 50- PARTE EDEN- SÃO JOÃO DE MERITI- RJ CEP: 25.535-021
VALOR R\$ 1.913.550,72 (um milhão novecentos e treze mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

PRATICA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 25.161.681/0001-09

RUA DA CONCEIÇÃO Nº125, SALA 1303- CENTRO-NITEROI RJ CEP: 24.020-085
VALOR R\$1.665.342,72 (um milhão seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 31.342.367/0001-17

AVENIDA DEPUTADO LUIZ FERNANDO LINHARES, S/N, GALPÃO C, PARQUE EXPOSIÇÃO JAMIL CARDOSO - CENTRO - MIRACEMA RJ, CEP: 28.460-000
TOTAL R\$ 4.453.956,24 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

SUPPLY DO BRASIL LTDA

CNPJ: 42.234.091/0001-70

AVENIDA HENRIQUE DUQUE ESTRADA MEYER Nº 2886- LOJA A- PARQUE FLORA- NOVA IGUAÇÚ-RJ CEP: 26.041-061
VALOR DE R\$ 306.220,80 (trezentos e seis mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

Guapimirim, 27 de março de 2025.

Fernando Wallace Clemente da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 1370209-22



EDITAL - APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Como as aves, as pessoas são
diferentes em seus vãos, mas
iguais no direito de voar!

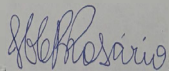
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE GUAPIMIRIM-RJ

A Associação de pais e amigos de excepcionais de Guapimirim, com sede na cidade de Guapimirim-rj, na Rua Caramuru, n° 285, Vale do Jequitibá, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por sua presidente, Hayane Christina Rocha do Rosário, CONVOCA, através do presente edital, toda diretoria, conselho fiscal, conselho administrativo e todos os associados para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae Guapimirim, às 20h00min, do dia 30 de abril de 2025, com a seguinte ordem do dia:

1. - Prestação de contas
2. - Atualização Financeira.
3. - Alteração do endereço da APAE Guapimirim
4. - Destituição de Membros.
5. - Regimento Interno
6. - Demais assuntos referentes a administração
7. - Informações sobre a Eleição para o triênio 2026/2028.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, às 19h00min, com a presença da maioria absoluta dos membros da Diretoria conselho fiscal e administrativo e associados, aptos a votar, e, em segunda, às 19h30min com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação em consonância com o Art 23 do Estatuto da apae Guapimirim.

Guapimirim(RJ), 27 de março de 2025



Hayane Christina Rocha do Rosário

Presidente da Apae Guapimirim



APAE GUAPIMIRIM
Rua Caramuru, 285
Centro - Guapimirim - RJ
CEP: 25946-184

☎ 21 2050-8284
✉ apaequapimirim@gmail.com
📱 @apaequapimirim
CNPJ 49.384.561/0001-20





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2025

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital